



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 538 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 027/2020
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 010/2020.
PROCESSO Nº 034/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 030/2020.
PROCESSO Nº 065/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20190422. CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019-CPL/PMVG. PROCESSO Nº 092/2020
DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº 027, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E ADOTA PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA PARA O RETORNO PARCIAL DE ATIVIDADES MUSICAIS EM BARES CONVENIÊNCIAS E RESTAURANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que esta municipalidade adotou na íntegra todas as regras constantes nos Decretos Estaduais que se sucederam até o presente momento;

Considerando que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão e ratificadas pelo Município de Bom Jardim em seus Decretos Municipais vêm resultando na diminuição das taxas de internação e letalidade da Covid-19, mostrando-se, por outro lado, ser necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas nos regramentos legais;

Considerando o que dispõe o §1º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 35.731 de 11 de Agosto de 2020, onde prevê a possibilidade dos Municípios regulamentarem o funcionamento das atividades comerciais.

Considerando, por fim, a Portaria de nº. 55 de 17 de agosto de 2020 da Casa Civil do Estado do Maranhão, condicionando a observância das medidas sanitárias gerais e segmentadas contidas nas Portarias nº. 034, de 28 de maio de 2020 e Portaria nº. 042, de 24 de junho de 2020 da Casa Civil do Estado do Maranhão,

DECRETA:

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97

Art. 1º - Fica permitido, a partir das 20hs do dia 04 de setembro de 2020 o retorno de atividades musicais em bares, conveniências e restaurantes, com formação instrumental e vocal de até 03 (três) integrantes, que deverão além das medidas sanitárias e gerais trazidas pelas normativas municipais, obedecer as seguintes:

a) Em razão da necessidade de medidas de enfrentamento ao vírus H1N1 e Novo Coronavírus (COVID-19), bem como, a fim de resguardar a saúde da coletividade, deverá ser obedecida à ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes;

b) Funcionamento com atividades musicais se dará da seguinte forma: **Quarta e domingo das 22h às 00h e quinta, sexta e sábado nos horários de 22 as 02h;**

c) A entrada e saída dos locais de apresentação dar-se-á por acesso próprio, a fim de se evitar aglomeração e algum eventual contato do artista ou músico com o público;

d) Realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais pelos proprietários dos estabelecimentos;

e) garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local e Estadual (no que couber);

f) Promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;

g) Uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentalista de sopro, durante a apresentação;

h) Promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou sintomas que possam indicar contágio da COVID-19;

i) Manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre cada profissional no palco;

j) Isolamento ao acesso ao palco;

kJ) Reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;

l) Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;

m) Checagem e higienização, pelos produtores e proprietários do estabelecimento, da mesa de som e demais estruturas com antecedência mínima de até 3 horas do início do evento.

n) Proibir acesso de acompanhantes, permitindo-se somente produtores, roadies e músicos, com equipes limitas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado;

o) Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para uso antes, durante e depois do show, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas e músicos de instrumentos de sopro, quando em atuação, estão desobrigados do uso.

p) Delimitar a área de distanciamento do palco de 2M para os convidados e público em geral, devendo manter seguranças para evitar que quaisquer destes subam ao palco.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 538 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - A liberação de que trata o presente Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos e em face do cenário epidemiológico, considerando os registros de infecção por Covid-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o cancelamento total da liberação de realização das atividades musicais.

Art. 3º - O descumprimento destas medidas previstas neste Decreto e dos Protocolos Sanitários Municipais e Estaduais (no que couber) caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2020 – LOCAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, USINA DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE BOM JARDIM.

Pelo presente aditivo de um lado o município de Bom Jardim, estado do Maranhão, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 06.229.975/0001-72**, com sede Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim-MA, neste ato representada pelo secretário de saúde, Carlos Alberto Félix de Alencar, brasileiro, inscrito no CPF nº 466.430.443-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve na presença de testemunhas abaixo nomeadas, assinar o presente termo aditivo, decorrente do processo administrativo nº 170/2019 que originou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 069/2019, nos termos do art. 65, da lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula sétima, visando a inclusão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – os recursos orçamentários para cobertura do presente termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

02 PODER EXECUTIVO
02 24 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0074 GESTAO DAS AÇOES DE SAUDE
10 302 0074 1152 0000 MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – PESSOA JURIDICA
FONTE:0.1.14-004 001 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02 PODER EXECUTIVO
02 24 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE
10 302 0032 2162 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0.1.02-004 001 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

Bom Jardim, MA, 13 de maio de 2020.

Carlos Alberto Félix de Alencar
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

TERMO DE APOSTILAMENTO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 010/2020
Processo nº 034/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 337/2020- Aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica), para enfrentamento ao coronavírus, pelas famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Bom Jardim-MA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.162.596/0001-01.

CONTRATADO: JDF SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 31.319.490/0001-17

Ao 23 de abril de 2020, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao contrato de **Aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica), para enfrentamento ao coronavírus, pelas famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Bom Jardim-MA**, para inclusão de dotação orçamentária.

1º Objeto: A presente apostila refere-se à inclusão de dotação orçamentária ao instrumento contratual, que passará a contar com a seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 25 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
02 25 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0019 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 122 0019 2207 0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.90.32.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gra

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 538 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FONTE: 0.1.00-005 002 Recursos Ordinários-COVID 19

2- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Bom Jardim, MA, 10 de julho de 2020.

Bom Jardim, MA, 23 de abril de 2020.

RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUSA DE MACEDO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO FELIX DE ALENCAR
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

TERMO DE APOSTILAMENTO
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 030/2020
Processo nº 065/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA Nº 20190422 - CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019-CPL/PMVG
PROCESSO Nº 092/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 538/2020- Contratação de empresa
especializada para a pavimentação e manutenção
(conservação) em vias no Município de Bom
Jardim/MA.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 492/2020- contratação de empresa
especializada para fornecimento de medicamentos
para tratamento da covid-19 para atender as
necessidades da secretaria de saúde de Bom Jardim-
MA

CONTRATANTE: SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CNPJ
06.229.975/0001-72

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público,
inscrito no CNPJ sob o nº 11.447.484/0001-38

CONTRATADO: PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (MF) sob o nº
00.642.415/0001-69

CONTRATADO: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº
10.554.289/0001-44

Ao vigésimos sexto dia do mês de agosto de 2020, foi lavrado o presente TERMO
DE APOSTILAMENTO ao contrato de **Contratação de empresa especializada
para a pavimentação e manutenção (conservação) em vias no Município de
Bom Jardim/MA**, para inclusão de dotação orçamentária.

10 de julho de 2020, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao
contrato de **contratação de empresa especializada para fornecimento de
medicamentos para tratamento da covid-19 para atender as necessidades da
secretaria de saúde de Bom Jardim-MA**, para inclusão de dotação
orçamentária.

1º Objeto: A presente apostila refere-se à inclusão de dotação orçamentária ao
instrumento contratual, que passará a contar com a seguintes dotações
orçamentárias, para cobertura do item 3 – Tapa Buraco (3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5),
no valor de R\$ 365.063,40 (trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e três
reais e quarenta centavos).

1º Objeto: A presente apostila refere-se à inclusão de dotação orçamentária ao
instrumento contratual, que passará a contar com a seguintes dotações
orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 16 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PUBLICO
02 16 00 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PUBLICO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0005 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15 451 0005 1031 0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO
4.4.90.51.00 Instalações
FONTE: 0.1.00-001 000 RECURSOS ORDINARIOS

02 PODER EXECUTIVO
02 24 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE
10 122 0032 2235 0000 AÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE: 0.1.00-004 003 RECURSO ORDINARIO-COVID 19

2- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato
inicialmente celebrado.

02 PODER EXECUTIVO
02 24 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0101 COMBATE AO COVID 19
10 122 0101 2235 0000 AÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID 19
3.3.90.30.00 Material De Consumo
FONTE:0.1.14-004 003 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde- COVID-19

Bom Jardim, MA, 26 de agosto de 2020.

2- Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato
inicialmente celebrado.

Givaldo Silva Mendanha
Secretário de administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 009/2020. Em conformidade com os atos e
termos do processo administrativo Nº 017/2020, a Câmara Municipal de Bom
Jardim-MA, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 538 – Páginas 04

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ratificando a Dispensa de Licitação de Pequeno Valor Nº 009/2020, para Contratação da empresa VANDERLAN P. SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.050.814/0001-05 para Prestação de Serviços de Reforma da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA, no valor de 91.638,34 (Noventa e um mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes. Bom Jardim - MA, 04 de Setembro de 2020. José de Ribamar Ferreira-Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim - MA

